



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

LEI N.º 675, de 13 de Junho 2025.

“Dispõe sobre Instituir no Município de Souto Soares – Bahia, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 89, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Souto Soares – Bahia, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre a fibromialgia, suas implicações e promover ações educativas e de apoio às pessoas acometidas pela síndrome.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Souto Soares – Bahia.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, nos termos desta Lei.

Art.5º Os estabelecimentos que possuam estacionamento próprio, públicos ou privados, ficam obrigados a reservar **vagas de estacionamento preferencial** para pessoas com fibromialgia, devidamente identificadas.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares/Ba, em 13 de Junho de 2025 – 16^a Legislatura

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
= Prefeito =

Alfredo Helisson Evangelista de Araújo
= Vereador=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

LEI N.º 676, de 13 de Junho 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal “Escola Municipal Professora Ana Maria Teles da Silva”, localizada no Distrito de Segredo, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arimo no artigo 89, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºA Escola Municipal ainda sem designação oficial situada a Rua Marcelina Anjos, no Distrito de Segredo – Souto Soares - Bahia, passa a denominar-se “Escola Municipal Professora Ana Maria Teles da Silva”.

Art. 2ºA denominação será utilizada em todos os documentos oficiais, registros escolares, placas de identificação, correspondências e demais atos administrativos.

Art. 3ºFica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações necessárias, inclusive na confecção de placas, materiais gráficos e registros oficiais, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares/Ba, em 13 de Junho de 2025 – 16ª Legislatura

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
= Prefeito =

Edmilson Mendes dos Anjos
= Vereador =